

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 195/2025
De 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manhuaçu, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 3.993 de 2019, do município de Manhuaçu, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 019 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manhuaçu Pena e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 017/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Manhuaçu;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Manhuaçu, Minas Gerais, no percentual médio de 4,91% (quatro virgula noventa e hum por cento), nos termos dispostos pela Nota

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

Técnica Técnico DAF/ARIS-MG nº 017 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo SAAE, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 10 de outubro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I

Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL				TARIFA PÚBLICA			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 7,82	R\$	R\$ 7,82		R\$ 22,03	R\$	R\$ 22,03		R\$ 25,53	R\$	R\$ 25,53		R\$ 22,03	R\$	R\$ 22,03
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 a 5m³	0,4603			0 a 5m³	1,7031			0 a 5m³	5,2939			0 a 5m³	1,7031		
6 a 10m³	0,8631			6 a 10m³	2,9691			6 a 10m³	5,6046			6 a 10m³	2,9691		
11 a 15m³	1,8989			11 a 15m³	4,8911			11 a 15m³	9,1953			11 a 15m³	4,8911		
16 a 20m³	6,6749			16 a 20m³	8,9766			16 a 20m³	10,6453			16 a 20m³	8,9766		
21 a 25m³	8,4414			21 a 25m³	9,3793			21 a 25m³	10,8294			21 a 25m³	9,3793		
26 a 30m³	11,4278			26 a 30m³	11,4278			26 a 30m³	11,1632			26 a 30m³	11,4278		
31 a 35m³	11,8191			31 a 35m³	11,8191			31 a 40m³	11,2322			31 a 35m³	11,8191		
36 a 40m³	12,0607			36 a 40m³	12,0607			41 a 50m³	11,3933			36 a 40m³	12,0607		
41 a 45m³	12,5672			41 a 45m³	12,5672			51 a 60m³	12,3830			41 a 45m³	12,5672		
46 a 50m³	12,8780			46 a 50m³	12,8780			>60m³	16,3995			46 a 50m³	12,8780		
51 a 60m³	13,7641			51 a 60m³	13,7641							51 a 60m³	13,7641		
61 a 100m³	15,1911			61 a 100m³	15,1911							61 a 100m³	15,1911		
>100m³	18,4021			>100m³	18,4021							>100m³	18,4021		
TARIFA INDUSTRIAL															
TBO – INDUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	A tarifa de esgoto representa 0% sobre o consumo de água para todas as categorias											
	R\$ 26,39	R\$	R\$ 26,39												
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³														
0 a 5m³	5,5241														
6 a 10m³	5,8117														
11 a 15m³	10,1734														
16 a 20m³	10,6453														
21 a 25m³	10,8294														
26 a 30m³	11,1632														
31 a 40m³	11,2322														
41 a 50m³	11,3933														
51 a 60m³	12,3830														
>60m³	16,3995														

Anexo II

Tabelas de Serviços Complementares

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água*	Com Material do SAAE	R\$ 650,86
	Com Material do Requerente	R\$ 177,05
Ligação de Esgoto*	Com Material do SAAE	R\$ 587,22
	Com Material do Requerente	R\$ 117,04
Troca de Caixa Protetora		R\$ 150,46
Substituição de Hidrômetro		R\$ 116,42
Mudança de Ligação de Água		R\$ 230,16
Substituição de Registro		R\$ 34,90
Desmembramento		R\$ 347,10

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-Tarifa Social – Nível I: desconto de 65% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024²**.

Tabela 2: Demais Serviços.

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFEMG		UEMG 2025	R\$ 5,5310
REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA		QUANT	TOTAL
Desligada no cavalete ou no hidrômetro dentro da caixa protetora (por falta de pagamento ou a pedido do usuário)		08	R\$ 44,25
Desligada no ramal		20	R\$ 110,62
AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO		QUANT	TOTAL
Por solicitação do usuário		8	R\$ 44,25
Obs: Será solicitado orçamento da empresa para aferição, e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito.			
VISITA IN-LOCO PARA ORIENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEL VAZAMENTO NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO IMÓVEL		QUANT	TOTAL
Por solicitação do usuário		3	R\$ 16,59
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PRQUES, ETC:		QUANT	TOTAL
Custo fixo de consumo até 15 dias		50	R\$ 276,55
Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias (Máximo de 30, valor mensal)		90	R\$ 497,79
FORNECIMENTO DE ÁGUA CAMIÃO TANQUE		QUANT	TOTAL
A ser entregue pelo SAAE no perímetro urbano		2	R\$ 11,06
A ser entregue pelo SAAE no perímetro rural do município		3	R\$ 16,59
A retirar pelo interessado		1	R\$ 5,53
ANÁLISE DE PROJETOS		QUANT	TOTAL
Análise de projetos de sistemas de água e esgoto para loteamentos abertos e fechados e condomínio horizontal calculado sobre o número lotes. (UFEMG x lote).		1	R\$ 5,53
Análise de projetos de sistemas de água e esgoto para condomínio vertical,		0,2	R\$ 1,11

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>

calculado sobre a área de cada unidade adicionada da fração ideal. (UFEMG x M2).		
Análise de outros projetos e emissão de pareceres técnicos	50	R\$ 276,55
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	QUANT	TOTAL
Redes de água e esgoto para loteamentos abertos e fechados e condomínio horizontal e vertical, calculados sobre a área total. (UFEMG x m2).	0,2	R\$ 1,11
Vistorias em sistemas isolados	100	R\$ 553,10
Vistorias técnicas para avaliação por solicitação do usuário	100	R\$ 553,10
EXPEDIENTE	QUANT	TOTAL
Cópia de documentos(A4)	0,2	R\$ 1,11
Fornecimento de atestados técnicos.	20	R\$ 110,62
Fornecimento de certidões sem visita ao local	5	R\$ 27,66
Fornecimento de certidões com visita ao local	30	R\$ 165,93
Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral	02	R\$ 11,06
Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral	02	R\$ 11,06
HIDRÔMETRO	QUANT	TOTAL
Hidrômetro	22	R\$ 121,68

Anexo III Das Infrações

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFEMG	UEMG 2025	R\$ 5,5310
INFRAÇÕES	QUANT	TOTAL
GRAVES		
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 553,10
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultado em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 553,10
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	100	R\$ 553,10
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 553,10
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	100	R\$ 553,10
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	100	R\$ 553,10
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	100	R\$ 553,10

Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	100	R\$ 553,10
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	100	R\$ 553,10
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	100	R\$ 553,10
Romper o dispositivo anti -fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	100	R\$ 553,10
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	100	R\$ 553,10
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	100	R\$ 553,10
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	100	R\$ 553,10
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	100	R\$ 553,10
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	100	R\$ 553,10
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visita da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;	100	R\$ 553,10
Transportar ou comercializar água potável em caminhões pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;	100	R\$ 553,10
Manobrar (fechar ou abrir) registros externos, desde que devidamente comprovado, prejudicando assim o abastecimento de água de ruas ou bairros inteiros	100	R\$ 553,10
MEDIAS		
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas;	50	R\$ 276,55
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	50	R\$ 276,55
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataque mas tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus celsius);	50	R\$ 276,55
Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características,	50	R\$ 276,55

exijam tratamento prévio;		
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu e demais órgãos competentes;	50	R\$ 276,55
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu e demais órgãos competentes; (Em áreas providas de redes coletoras de esgoto)	50	R\$ 276,55
LEVES		
Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	20	R\$ 110,62
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;	20	R\$ 110,62
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;	20	R\$ 110,62
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	20	R\$ 110,62
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu	20	R\$ 110,62



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7923-0E08-75F4-CC17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 07/10/2025 09:27:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/7923-0E08-75F4-CC17>